

NOTA TÉCNICA CONJUNTA
DVE/DVPSIS/DVISAT/COVISA/2020

ORIENTAÇÕES PARA EMPRESAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

Publicada em: 20 de julho de 2020 (1º versão)
Atualizada em: 28 de setembro de 2020 (2º versão)
30 de abril de 2021 (3º versão)

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA

2021



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

NOTA TÉCNICA CONJUNTA COVISA - DVE/DVPSIS/DVISAT

ORIENTAÇÕES PARA EMPRESAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES DIANTE DA REABERTURA ECONÔMICA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

I - As orientações aqui presentes baseiam-se em evidências disponíveis até a presente data e estão sujeitas a revisão mediante novas legislações, diretrizes e publicações.

II - As orientações aqui presentes não desobrigam as empresas a seguirem a legislação vigente.

III – As orientações aqui presentes não são voltadas aos serviços assistenciais de saúde para os quais, tendo em vista a complexidade e especificidade de atuação dos profissionais da saúde, devem ser observadas orientações e regulamentações específicas do Ministério da Saúde, da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Estado e do Município. Para maiores informações acessar:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agrivos/coronavirus/index.php?p=291766

IV - As empresas e demais organizações devem considerar as necessidades específicas de funcionários com deficiência ao desenvolver estratégias de prevenção de COVID-19, garantindo acessibilidade às informações e aos recursos necessários para evitar a transmissão no ambiente de trabalho. No site da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) pode ser consultada a “Nota Técnica 05 DVPSIS/COVISA/2020 - Recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo Coronavírus (COVID-19) à Pessoa com Deficiência durante a Pandemia da COVID-19”.

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agrivos/coronavirus/index.php?p=291766

Seguem orientações quantos às medidas para prevenção e controle de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho:

1 ORIENTAÇÕES, PROTOCOLOS E REGISTROS: as empresas e demais organizações devem:

1.1 Estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, os quais devem incluir:

- medidas de prevenção no ambiente de trabalho, áreas comuns e no transporte de trabalhadores, (quando fornecido pela empresa);

NOTA TÉCNICA CONJUNTA COVISA - DVE/DVPSIS/DVISAT

- ações para identificação precoce e afastamento de trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;
- procedimentos para que os trabalhadores possam reportar a empresa, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19;
- instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória.

OBS: *Essas orientações/protocolos podem incluir a promoção de vacinação, buscando evitar síndromes gripais que possam ser confundidas com a COVID-19.*

1.2 Informar aos trabalhadores, por meio de treinamentos, diálogos de segurança, documento físico ou eletrônico (evitando-se o uso de panfletos), sobre formas de contágio, sinais e sintomas de COVID-19 e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade. Essas informações devem ser estendidas aos trabalhadores terceirizados e de outras organizações que adentrem na empresa.

OBS: *O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando existentes, devem participar das ações de prevenção implementadas pela empresa.*

1.3 Manter registro atualizado, à disposição dos órgãos de fiscalização, com informações sobre:

- trabalhadores por faixa etária;
- trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que possam estar relacionadas a quadros mais graves da COVID-19 (Item 2.1 b), não devendo ser especificada a doença, preservando-se o sigilo;
- casos suspeitos de COVID-19;
- casos confirmados de COVID-19;
- trabalhadores contatantes afastados;
- medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da COVID-19.

2 DISTANCIAMENTO: as empresas e outras organizações devem adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, conforme segue:

2.1 Implantar ou implementar o teletrabalho ou trabalho remoto, sempre que possível, prioritariamente para os trabalhadores que possuem fatores de risco (grupos de risco) para agravamento da COVID-19, conforme segue:

- a) trabalhadores com 60 anos ou mais;

NOTA TÉCNICA CONJUNTA COVISA - DVE/DVPSIS/DVISAT

b) trabalhadores com condição clínica de risco para o desenvolvimento de complicações da COVID-19. São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

c) funcionárias gestantes e lactantes.

OBS: para os grupos de risco, não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível e em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho, observadas as demais medidas previstas.

2.2 Implantar ou implementar canais de atendimento não presenciais: via telefone, atendimento online e outros.

2.3 Orientar os trabalhadores a manter distância entre si, de no mínimo um metro e evitar abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias.

2.4 Orientar os trabalhadores para não compartilhar objetos de uso pessoal, inclusive canetas e ferramentas. Caso extremamente necessário, higienizar antes e depois dos procedimentos com água e sabão ou álcool 70%.

2.5 Realizar encontros de trabalho (eventos, capacitações, cursos, reuniões e outros) por meio de webconferência, audioconferência, transmissão online e outras formas de comunicação à distância. As reuniões presenciais devem ser evitadas e, quando indispensáveis, manter o distanciamento mínimo de um metro entre pessoas.

2.6 Priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho.

2.7 Priorizar o atendimento em horário agendado para evitar aglomerações.

2.8 Providenciar divisórias impermeáveis ou fornecer proteção facial do tipo viseira plástica (face shield) ou fornecer óculos de proteção, mantendo-se o uso de máscara cirúrgica ou de tecido, para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, onde não é possível manter o distanciamento de no mínimo 1 metro. Para as demais atividades,

NOTA TÉCNICA CONJUNTA COVISA - DVE/DVPSIS/DVISAT

manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido e respeitar a distância de no mínimo um metro entre pessoas.

2.9 Adotar medidas para limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos, incluindo instalações sanitárias e vestiários.

2.10 Demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas.

2.11 Organizar o acesso ao elevador, de forma que não haja aglomeração no hall de entrada.

2.12 Respeitar a distância mínima de um metro entre as pessoas no elevador, evitando-se conversas desnecessárias no seu interior. Se possível, é preferível que apenas uma pessoa o utilize por vez.

2.13 Garantir o distanciamento social dos usuários durante a espera do atendimento, por meio do dimensionamento do número máximo de pessoas no ambiente e pela demarcação no chão da distância mínima de um metro entre as pessoas.

2.14 Afastar mesas nos setores de trabalho, de modo que haja uma distância mínima de um metro entre as estações de trabalho.

2.15 Dispensar a obrigatoriedade de assinatura individual dos trabalhadores em planilhas, formulários e controles, tais como listas de presença em reuniões e diálogos de segurança.

3 HIGIENE DAS MÃOS, ETIQUETA RESPIRATÓRIA E USO DE MÁSCARA: as empresas e outras organizações devem:

3.1 Disponibilizar, para uso dos trabalhadores e dos usuários, local para lavagem frequente das mãos, provido de água, sabonete líquido, toalhas de papel descartável, lixeira cuja abertura não demande contato manual.

3.2 Orientar os trabalhadores a higienizar as mãos com água e sabonete líquido (por pelo menos 20 segundos), ao chegar ao seu setor de trabalho, antes e após a saída do seu local de trabalho, antes e após as refeições, antes e após o uso do sanitário e sempre que necessário durante o turno de trabalho. A lavagem com água e sabão deve ter preferência sobre a utilização do álcool gel. Orientações sobre a correta lavagem das mãos e do uso do álcool gel estão disponíveis no site no link: <https://prefeitura.sp.gov.br/coronavirus>

NOTA TÉCNICA CONJUNTA COVISA - DVE/DVPSIS/DVISAT

3.3 Disponibilizar álcool gel a 70% ou outro sanitizante para higiene das mãos, para uso dos trabalhadores e usuários, em pontos estratégicos e de fácil acesso, principalmente, em locais onde não há acesso fácil à lavagem das mãos.

3.4 Orientar os trabalhadores a higienizar as mãos com álcool gel (70%) ou outro sanitizante para mãos (com eficácia comprovada contra o coronavírus e que possua registro na ANVISA): antes e depois de acionar equipamento de biometria, antes e depois de acionar o elevador, antes e depois de abrir portas; antes e depois de tocar no corrimão da escada, entre atendimentos.

3.5 Orientar os trabalhadores para seguirem as medidas de etiqueta respiratória. Orientações sobre etiqueta respiratória estão disponíveis no site da COVISA no link: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/coronavirus>

3.6 Fornecer máscara cirúrgica ou de uso não profissional (tecido) aos trabalhadores e garantir que a utilizem durante todo o expediente.

3.7 As máscaras cirúrgicas ou de uso não profissional (tecido) devem ser substituídas a cada três horas ou sempre estiverem úmidas ou sujas.

3.8 As máscaras de tecido devem ser confeccionadas e higienizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde. <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/Nota-Informativa.pdf>

3.9 As máscaras de tecido devem ser higienizadas pela organização, após cada jornada de trabalho, ou pelo trabalhador sob orientação da organização.

3.10 Orientar os trabalhadores sobre o uso, higienização, descarte correto e substituição das máscaras, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra a COVID-19.

3.11 Não permitir a entrada de pessoas no estabelecimento sem máscara de proteção.

OBS: *as máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas Equipamentos de Proteção Individual (EPI), nos termos definidos na Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual e não substituem os EPI para proteção respiratória, quando indicado seu uso.*

4 VENTILAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES: as empresas e outras organizações devem:

4.1 Privilegiar a ventilação natural no local de trabalho ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA COVISA - DVE/DVPSIS/DVISAT

4.2 Quando em ambiente climatizado, evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária disponíveis no site da COVISA no link:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/nota_tecnica_01_dvisat_2020_coronavirus_09042020.pdf

4.3 Promover a limpeza e desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro.

4.4 Intensificar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de instalações sanitárias, vestiários, superfícies de grande contato como teclados, corrimãos, maçanetas, terminais de pagamento, botoeiras de elevadores, elevadores, interfones, telefones, catracas eletrônicas equipamentos de acesso por biometria, mesas, cadeiras, etc.

4.5 Limpar as superfícies que estiverem sujas, com água, detergente ou sabão antes da desinfecção. Para desinfecção, usar soluções alcoólicas com pelo menos 70% de álcool ou desinfetantes domésticos registrados em órgão regulatório, soluções diluídas de alvejante doméstico (se apropriado para a superfície). Seguir as instruções do fabricante para aplicação e ventilação adequada. Verificar a validade do produto. Para informações adicionais para adequada limpeza e desinfecção, recomenda-se consultar o documento “Recomendações de Limpeza e Desinfecção Ambiental em Instalações não Relacionadas à Saúde”, disponível no site da COVISA no Link:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/coronavirus>

4.6 É recomendável eleger um funcionário, por turno de trabalho, para usar o interfone e telefone na estação de trabalho. Higienizar o interfone e o telefone, a cada turno de trabalho ou sempre que houver alternância de uso com outra pessoa. Seguir as recomendações do fabricante para desinfecção de equipamentos eletrônicos como computadores e laptops. Para facilitar a higienização do teclado de computador/laptop, sugere-se a colocação de filme plástico sobre o mesmo; nesse caso, o filme plástico precisa ser trocado, no início de cada turno de trabalho, ou sempre que houver alternância de uso entre pessoas.

4.7 Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA COVISA - DVE/DVPSIS/DVISAT

5 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: as empresas e outras organizações devem:

5.1 Criar ou revisar os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos de proteção utilizados na organização tendo em vista os riscos gerados pela COVID-19.

5.2 Disponibilizar EPI e outros equipamentos de proteção para os trabalhadores, compatíveis com as atividades realizadas.

5.3 Garantir que os EPI e outros equipamentos de proteção não sejam compartilhados entre trabalhadores durante as atividades.

6 REFEITÓRIOS: as empresas e outras organizações devem:

6.1 Orientar os trabalhadores a não compartilhar copos, pratos e talheres, sem higienização.

6.2 Evitar o autosserviço e se não for possível, implementar medidas de controle, tais como:

- higienização das mãos antes e depois de se servir;
- higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;
- instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço;
- utilização de máscaras;
- evitar conversas durante o serviço.

6.3 Realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras.

6.4 Promover espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas. Se o distanciamento frontal ou transversal não for observado, utilizar barreira física, sobre as mesas, com altura de, no mínimo, 1,5 metros em relação ao solo.

6.5 Distribuir os trabalhadores em diferentes horários, nos locais de refeição.

6.6 Retirar os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinheiras, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros

6.7 Entregar jogo de utensílios higienizados (talheres e guardanapo de papel) embalados individualmente.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA COVISA - DVE/DVPSIS/DVISAT

7 VESTIÁRIOS: as empresas e outras organizações devem:

7.1 Evitar aglomeração de trabalhadores na entrada, saída e durante a utilização do vestiário.

7.2 Monitorar o fluxo de ingresso nos vestiários e orientar os trabalhadores para manter a distância de 1 metro entre si durante a sua utilização.

7.3 Orientar os trabalhadores sobre a ordem de desparamentação de vestimentas e equipamentos, de modo que a máscara seja a última a ser retirada.

7.4 Disponibilizar pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%, na entrada e na saída dos vestiários.

8 TRANSPORTE DE TRABALHADORES FORNECIDO PELA ORGANIZAÇÃO: as empresas e outras organizações devem:

8.1 Implantar procedimentos para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas da COVID-19 antes do embarque no transporte para o trabalho (quando fornecido pelo empregador), de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas, incluindo eventuais terceirizados da organização de fretamento.

8.2 Condicionar o embarque de trabalhadores ao uso de máscara de proteção.

8.3 Orientar os trabalhadores para evitar aglomeração no embarque e desembarque, e implantar medidas que garantam distanciamento mínimo de um metro entre pessoas.

8.4 Priorizar medidas para manter uma distância segura entre trabalhadores, realizando o espaçamento dos trabalhadores dentro do veículo de transporte.

8.5 Manter, preferencialmente, a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, não utilizar a recirculação do ar.

8.6 Higienizar regularmente os assentos e demais superfícies do veículo mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores com saneantes com ação comprovada contra o coronavírus e devidamente registrado na ANVISA.

8.7 Orientar os motoristas a higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas.

8.8 Manter registro dos trabalhadores que utilizam o transporte, listados por veículo e viagem.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA COVISA - DVE/DVPSIS/DVISAT

9 CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19 E CONTATANTES

Quadro 1. Definição de caso suspeito, confirmado, contatante de caso suspeito e confirmado da COVID-19.

Caso/ Contactante	Definição
Caso Suspeito	<p>Síndrome Gripal característica de COVID-19 (SG): indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.</p> <ul style="list-style-type: none">• em Crianças: além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.• em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. <p>OBS: Na suspeita de COVID-19, a febre pode não estar presente. Sintomas gastrointestinais (diarréia) podem estar presentes.</p>
Contatante de caso suspeito	<p>Todo o indivíduo que teve contato próximo com caso suspeito da COVID-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações abaixo (inclusive no ambiente de trabalho):</p> <ul style="list-style-type: none">a) Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;b) Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com o caso;c) É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual, conforme preconizado, ou com EPI danificados; oud) Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) do caso.
Caso Confirmado	<p>Todo o indivíduo que se enquadre em um dos critérios definidos pelo Ministério da Saúde https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view</p>
Contatante de caso confirmado	<p>Todo o indivíduo que teve contato próximo com caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações abaixo (inclusive no ambiente de trabalho):</p> <ul style="list-style-type: none">a) Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;b) Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com o caso;c) É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual, conforme preconizado, ou com EPI danificados; oud) Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

obs: as definições de caso suspeito e confirmado podem sofrer alterações ao longo do tempo.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA COVISA - DVE/DVPSIS/DVISAT

9.1 As empresas e outras organizações devem estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos de COVID-19, por meio de:

a) Canais para que os trabalhadores possam reportar a empresa, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado ou suspeito, podendo ser realizadas enquetes, por meio físico ou eletrônico, contato telefônico ou canais de atendimento eletrônico.

b) Triagem dos trabalhadores em trabalho presencial para detecção de casos suspeitos de COVID-19. A triagem deve ser realizada diariamente por:

- **Preenchimento de questionário auto declaratório:** recomenda-se, que antes de acessar o local de trabalho, os trabalhadores respondam a um questionário sobre a presença de sintomas (sugestão de instrumento para triagem consta no ANEXO 1). O questionário deve subsidiar a identificação de casos de SG.
- **Aferição de temperatura:** é recomendável aferir a temperatura corporal dos trabalhadores, inclusive terceirizados, por infravermelho ou equivalente, antes que iniciem suas atividades de trabalho. O termômetro deve ser higienizado a cada uso com álcool 70°.

9.2 As empresas e outras organizações devem afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais nas seguintes situações:

a) Casos de Síndrome Gripal confirmados para COVID-19: recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e sem sintomas respiratórios;

b) Casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados para COVID-19: recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas OU após 10 dias com resultado RT-PCR negativo, desde que passe 24 horas sem sintomas e sem uso de medicamento antitérmico e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica;

c) Casos suspeitos de COVID-19;

d) Contatantes de casos suspeitos/confirmados* de COVID-19: RECOMENDA-SE AFASTAMENTO POR 14 DIAS A PARTIR DO ÚLTIMO CONTATO COM O CASO.

*Para que a estratégia de isolamento de contatos seja mais efetiva, recomenda-se que o isolamento seja realizado a partir de um caso suspeito de covid-19. Dessa forma, é possível isolar novos casos e prevenir o surgimento de uma próxima geração de infecção a partir de um caso índice.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA COVISA - DVE/DVPSIS/DVISAT

9.3 Os contatantes de caso confirmado de COVID-19 devem ser afastados por 14 dias a partir do último dia de contato.

9.4 Os contatantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

9.5 Os suspeitos de COVID-19 poderão retornar ao trabalho presencial antes do período determinado de afastamento quando:

- a)** o caso for descartado para COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e
- b)** que estiverem há 24 horas com resolução de febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

Mediante identificação de funcionário suspeito de COVID-19, o SESMT ou a gestão de recursos humanos (RH) da empresa deverá seguir algumas condutas, conforme Quadro 2.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA COVISA - DVE/DVPSIS/DVISAT

Quadro 2 - Conduta frente ao **trabalhador suspeito de COVID-19**, contatos domiciliares, contatantes no trabalho e demais trabalhadores, na suspeita e após resultado de teste laboratorial.

	Interpretação		Funcionário ¹ suspeito de COVID-19	Contatantes domiciliares	Contatantes no trabalho	Demais trabalhadores
Na suspeita	Suspeito de infecção Ativa		Afastá-lo por 10 dias contados da data de início dos sintomas. Encaminhá-lo para o ambulatório médico da organização (se existente) ou orientá-lo a procurar uma unidade de saúde, para avaliação e acompanhamento ² e indicação de RT-PCR ³ .	Orientar que precisam iniciar o isolamento por 14 dias e devem procurar uma unidade de saúde caso apresentem sintomas.	Identificar se há contatantes e orientá-los a procurar atendimento médico e a avisar a empresa, caso apresentem sintomas.	Reavaliar as medidas implementadas e reforçar medidas de orientação e prevenção.
Após resultado RT- PCR	+	Infecção Ativa	Continuar em isolamento até completar 10 dias contados da data de início de sintomas. Após o período de isolamento poderá retornar ao trabalho ou à critério médico.	Continuar em isolamento até completar 14 dias e procurar uma unidade de saúde se vierem a apresentar sintomas.	Afastá-los por 14 dias a partir do último contato com o caso confirmado. Orientá-los a procurar atendimento médico e a avisar a empresa, caso venham a apresentar sintomas.	Comunicar a existência de caso confirmado e reforçar as orientações e medidas prevenção.
	-	Se o caso não pode ser confirmado por critério clínico, clínico imagem ou clínico epidemiológico: Provavelmente não houve infecção	Poderá retornar ao trabalho desde que esteja há 24 horas com resolução de febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.	O isolamento pode ser interrompido.	Há permissão para continuar a realizar o trabalho presencialmente.	_____

1 - Respeitar ao máximo o anonimato do funcionário suspeito e confirmado de COVID-19.

2 - O atendimento de trabalhadores sintomáticos deve ser separado dos demais trabalhadores, fornecendo-se máscara cirúrgica a todos os trabalhadores a partir da chegada no ambulatório. Os profissionais do serviço médico devem receber Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com os riscos.

3 - O teste RT-PCR é o padrão ouro recomendado para casos suspeitos, pois identifica a presença de RNA do vírus e deve ser realizado até o 7º dia de início dos sintomas (preferencialmente do 1º ao 8º dia).³

NOTA TÉCNICA CONJUNTA COVISA - DVE/DVPSIS/DVISAT

10 NOTIFICAÇÃO DE SURTOS

Considera-se um **surto institucional** a ocorrência de dois ou mais casos de SG com vínculo entre eles (considerados contatos próximos) e num intervalo de tempo menor que 14 dias. O estabelecimento deve, por meio do SESMT (quando existente) ou dos Recursos Humanos, identificar, monitorar surtos e notificá-los à vigilância local. Segue Link para consultar a Unidade de Vigilância em Saúde (UVIS) mais próxima da empresa: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/index.php?p=286675

11 TESTAGEM PERIÓDICA DE ASSINTOMÁTICOS

Neste momento, não há recomendação para realização de exames laboratoriais nos indivíduos assintomáticos. O Teste Rápido será somente realizado nos inquiridos de soro-prevalência.

12 MEDIDAS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES: Quando houver a paralisação das atividades de determinado setor ou do próprio estabelecimento, decorrente da COVID-19 devem ser adotados os seguintes procedimentos antes do retorno das atividades:

- assegurar a adoção das medidas de prevenção previstas;
- higienizar e desinfetar o local de trabalho, as áreas comuns e os veículos utilizados;
- reforçar a comunicação aos trabalhadores;
- implementar triagem dos trabalhadores, garantindo o afastamento dos casos confirmados, casos suspeitos e contatantes de casos confirmados da COVID-19.

OBS: Não deve ser exigida testagem laboratorial para a COVID-19 de todos os trabalhadores como condição para retomada das atividades do setor ou do estabelecimento por não haver, até o momento, recomendação técnica para esse procedimento.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA COVISA - DVE/DVPSIS/DVISAT

REFERÊNCIAS

Portaria conjunta Nº 20 (Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho), de 18 de junho de 2020 que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (Orientações Gerais) (PROCESSO Nº 19966.100581/2020-51).

Governo do Estado de São Paulo, Protocolo de Testagem COVID-19

Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. Versão 3; 15 de março de 2021.

Deliberação CIB – 55, de 01.07.2020

Deliberação CIB - 75 de 16.09.2020

NOTA TÉCNICA CONJUNTA COVISA - DVE/DVPSIS/DVISAT

ANEXO 1- Questionário auto declaratório – Sintomas de Síndrome Gripal

	Sim	Não
Você teve contato próximo com alguma pessoa positiva para COVID-19 nos últimos 14 dias?	()	()

Nas últimas 24 horas você apresentou?

	Sim	Não
Sensação febril ou febre	()	()
Calafrios	()	()
Dor de garganta	()	()
Dor de cabeça	()	()
Tosse	()	()
Coriza	()	()
Distúrbios olfativos	()	()
Distúrbios gustativos	()	()
Diarreia	()	()